



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. n°	20
Proc.	TC-3332/026/07

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.1

Processo n.º: TC-3332/026/07.

Órgão: Câmara do Município de Embu-Guaçu

Assunto: Contas do exercício de 2007.

Presidente: Jair Roschel de Andradre

R.G. n.º.: 19.462.725

C.P.F. n.º.: 068.148.968-50

Endereço residencial: Rua Areado n°59 - Bairro da Lagoa Grande - Embu Guaçu

Período: De 01/01 a 31/12/2007

Certidão: Fls. 02 do Anexo.

Relator: Dr. Renato Martins Costa

Instrução: DF-6.1 - DSF-II.

Elias Araújo Cunha
Secretário Administrativo
04/02/08
2008

Justiçado em
04/02/08
Elias Araújo Cunha
Secretário Administrativo

Senhor Diretor Substituto da 6ª Diretoria de
Fiscalização,

Tratam os autos das contas apresentadas a este Tribunal para fins do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar n°. 709/93.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fl. n.º 21

Proc. TC-3332/026/07

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pela Câmara dos Vereadores;
2. Resultado do acompanhamento efetuado nos Acessórios 1 e 3;
3. Análise da documentação encaminhada no decorrer do exercício, por força das Instruções vigentes;
4. Revisão dos três últimos relatórios de auditoria e análise das ressalvas e recomendações efetuadas;
5. Registro das recomendações e/ou determinações efetivadas por ocasião da última conta anual apreciada;
6. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Auditoria, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.

Em atendimento ao processo n.º TCA-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Jair Roschel de Andrade, responsável pelas contas em exame (fls. 04).

1- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**1.1 - DOS SUPRIMENTOS FINANCEIROS VINDOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL.**

Ex.	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2003	1.522.080,01	1.428.014,50	(94.065,51)	-6,18%	94.065,51
2004	1.684.808,48	1.639.737,19	(45.071,29)	-2,68%	3.973,86
2005	1.744.000,00	1.665.333,33	(78.666,67)	-4,51%	88.474,30
2006	2.297.601,76	1.980.000,00	(317.601,76)	-13,82%	186.194,60
2007	2.323.000,00	2.322.999,96	(0,04)	0,00%	486.969,65
2008	2.008.729,70				

A devolução de duodécimos no valor R\$486.969,65 efetuada no exercício em exame ocorreu devido à suspensão no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fl. nº. 22
Proc. TC-3332/026/07

pagamento da Verba de Gabinete, instituída pela Lei Municipal nº. 1656/2001, a partir de 08/08/2007, conforme Ato do Presidente nº. 003/2007 (ver subitem 7.2 deste relatório).

2 - DAS DESPESAS.

2.1 - LIMITE CONSTITUCIONAL À DESPESA LEGISLATIVA.

Já excluídos os gastos com inativos, a despesa da Câmara atendeu ao limite determinado no art. 29-A da Constituição:

População do Município	59.083	
Receitas do exercício anterior	30.802.462,33	
Valor e percentual máximos permitido para repasses	2.464.196,99	8,00%
Total de despesas do exercício	1.824.742,75	5,92%

Até 100.000 habitantes: 8,00% | De 100.001 a 300.000: 7,00% | De 300.001 a 500.000: 6,00% | Acima de 500.000: 5,00%.

Observações:

1. A Receita do exercício anterior foi obtida no Relatório das contas do exercício de 2006.
2. A despesa total do exercício foi calculada com informações extraídas do Quadro Consolidação Geral por Categoria Econômica (fls.7 do Anexo):

Despesa total (Repasse - Devolução):	R\$1.836.030,35
(-) Pensões _____:	R\$ 11.287,90
= Despesa Total do Exercício	R\$1.824.742,75

No intuito de subsidiar a próxima auditoria, demonstramos a Receita Tributaria Ampliada apurada com dados do exercício de 2007 (fls. 11/14 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. n°. 23
Proc. TC-3332/026/07

Impostos (IPTU, IRRF, ISSQN, ITBI)	7.362.951,95
Taxas	2.368.546,43
Contribuições de melhoria	748.919,06
Receitas de Transferências:	
FPM	15.047.186,40
ITR	9.913,77
ICMS	10.432.998,08
IPVA	1.601.425,36
IPI	106.130,42
CIDE	184.414,31
Imposto sobre ouro	-
Total	37.862.485,78

2.2 - DOCUMENTAÇÃO DA DESPESA

Examinadas por amostragem, constatamos a realização de pagamentos a título de Verba de Gabinete, até o mês de agosto (fls. 78/86 do Anexo), quando teve sua concessão suspensa, conforme Ato do Presidente da Câmara n°. 003/2007 (fls. 86 do Anexo).

O pagamento da Verba citada vem sendo questionado por esta Corte de Contas desde a sua criação, existindo determinação de devolução dos valores ao erário nas contas anuais de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, apreciadas, respectivamente nos TC-306/026/01, TC-307/026/02, TC-1301/026/03, TC-2292/026/04 e TC-1149/026/05.

Conforme declaração às fls. 87 do anexo, até a presente data não houve devolução dos valores recebidos aos cofres públicos.

2.3 - DOS RESULTADOS.

2.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA.

Duodécimos	Previsão	Recebidos	%
Transferências financeiras	2.323.000,00	2.322.999,96	
Devolução de duodécimos		486.969,65	
Total	2.323.000,00	1.836.030,31	-20,96%
Despesas	Fixação final	Execução	%
Despesas Correntes	2.203.000,00	1.816.016,22	-17,57%
Despesas de Capital	120.000,00	20.014,09	-83,32%
Ajustes		-	
Total	2.323.000,00	1.836.030,31	-20,96%
Resultado		-	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fl. n.º 24
Proc. TC-3332/026/07

A devolução de duodécimos, correspondente a 20,96% das Transferências Financeiras previstas foi motivada, consoante informado no subitem 1.1 deste relatório, pela suspensão do pagamento da Verba de Gabinete aos Agentes Políticos.

2.3.2 - RESULTADOS FINANCEIRO e ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.

Resultados	2006	2007	%
Financeiro	-	-	-
Econômico	88.686,42	20.014,09	-77,43%
Patrimonial	407.123,57	427.137,66	4,92%

2.3.2.1 - PEÇAS CONTÁBEIS.

Na análise das peças contábeis, não foram constatadas irregularidades.

2.3.3 - ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Considerando que a Mesa Diretora foi eleita para o biênio 2007/2008, conforme artigo 25 da Lei Orgânica do Município, a verificação do cumprimento do artigo 42 deverá ser efetuada somente no próximo exercício.

3 - LICITAÇÕES.

Em 2007 a Câmara Municipal realizou as seguintes licitações:

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências			
Tomada de Preços			
Convites	5	4	80,00%
Leilão			
Concurso			
Pregão			
Total	5	4	80,00%

Despesa licitada em relação ao total da despesa

Despesa total empenhada	596.908,82	100,00%
Despesa total licitada	313.809,61	52,57%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fl. nº.	25
Proc.	TC-3332/026/07

O quadro acima demonstra que a Câmara não licitou o equivalente a 47,43% da despesa total. Os valores considerados no cálculo deste percentual foram extraídos dos documentos às fls. 7, 15/22 do Anexo.

No exame por amostragem das licitações realizadas no exercício, não encontramos irregularidades formais.

A Câmara Municipal não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC) e não adota a modalidade Pregão (Declaração arquivada no setor).

3.1 - DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Verificamos a contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, cuja análise, por amostragem, não apresentou irregularidades formais.

4 - CONTRATOS.

A matéria é objeto de exame, em conformidade com as Instruções 2/2007 e Instruções 2/2002. A análise, nesta oportunidade, abrangeu as seguintes verificações:

4.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2007 não foi firmado contrato com valor acima do limite de remessa.

4.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.

A origem encaminhou a relação dos contratos e/ou atos jurídicos análogos (fls. 23/26 do Anexo), nos termos do inciso XXIV, artigo 70 das Instruções 2/2007. Os ajustes de valor inferior ao limite de remessa foram, sob amostragem,



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. nº. 26

Proc. TC-3332/026/07

analisados e, nisso, não apresentaram irregularidades formais.

4.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Da relação mencionada no item anterior, selecionamos os seguintes contratos:

01	Contrato n.º:	001/2007
	Data:	23/01/2007
	Contratada:	Assumpta Tieppo Rodrigues
	Valor:	R\$ 9.509,76 – Aluguel Mensal : R\$792,48.
	Objeto:	Locação do imóvel situado na Rua Emília Pires, 167 – Centro - Embu Guaçu, para fins de utilização administrativa da Câmara.
	Execução/Prazo:	12 meses

02	Contrato n.º:	003/2007
	Data:	15/05/2007
	Contratada:	Ticket Serviços S/A
	Valor:	R\$ 49.734,00
	Objeto:	Fornecimento de Ticket Refeição
	Execução/Prazo:	12 meses

03	Contrato n.º:	004/2007
	Data:	30/04/2007
	Contratada:	CECAM Consultoria Econômica Contábil e Adm. Municipal
	Valor:	R\$ 37.700,00
	Objeto:	Prestação de serviço com cessão de uso de sistemas informatizados nas áreas de orçamento, contabilidade pública, tesouraria e patrimônio.
	Execução/Prazo:	12 meses

Quanto ao cumprimento das cláusulas pactuadas constatamos a regularidade formal da execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. nº. 27
Proc. TC-3332/026/07

5 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

No exercício em exame não ocorreram exigibilidades de valor superior ao limite fixado para modalidade Tomada de Preços - Compras e Serviços

A Auditoria procedeu à instrução do Acessório-1, TC-3332/126/07, nisso constatando a observância da ordem cronológica de pagamentos de valores inferiores ao limite de remessa.

6 - PESSOAL.

6.1 - LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO.
(Emenda Constitucional nº 25/2000).

Repasse total da Prefeitura (art. 168 c/c 29-A, § 2º, III, C.F.)	2.311.712,06
Despesas com folha de pagamento	1.032.470,53
Despesa com folha ÷ Transferências realizadas	44,66%
Percentual máximo	70,00%

Observação: Dados extraídos das fls. 6/7 do Anexo.

6.2 - QUADRO DE PESSOAL.

Demonstramos o quadro de pessoal existente no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2006	2007	2006	2007	2006	2007
Efetivos	13	13	6	6	7	7
Em comissão	6	7	5	7	1	0
Total	19	20	11	13	8	7
Temporários	2006		2007		Em 31.12. 2007	
Nº de contratados	0		0		0	
Nº Vereadores	Em: 2006		Em: 2007			
	10		10			

6.3 - ADMISSÃO DE PESSOAL.

No exercício examinado não houve admissão de pessoal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fl. n° 28

Proc. TC-3332/026/07

**6.4 - AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS
180 DIAS DO MANDATO - PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

Considerando que a Mesa Diretora foi eleita para o biênio 2007/2008, conforme artigo 25 da Lei Orgânica do Município, a presente verificação deverá ser efetuada somente no próximo exercício.

6.5 - REGIME PREVIDENCIÁRIO.

O município em tela não possui regime próprio de Previdência. Os recolhimentos são efetuados ao Regime Geral

6.6 - ENCARGOS SOCIAIS.

Os recolhimentos encontravam-se na seguinte posição:

INSS: Recolhido.

FGTS: Recolhido.

PASEP: Recolhido.

7 - SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS.

7.1 - FIXAÇÃO / LIMITES LEGAIS.

O subsídio dos Vereadores para legislatura 2005/2008 no valor de R\$3.854,16, equivalente a 40% do que percebem os Deputados Estaduais, foi fixado pela Resolução n°. 008/2003 e Ato da Mesa n°. 009/2005 (Documentos arquivados no setor).

Em 2007 os subsídios foram reajustados em 5,52%, conforme Ato da Mesa 009/2007 (fls. 27/28 do Anexo), elevando a remuneração dos agentes políticos para R\$4.066,91. O pagamento deste reajuste foi efetuado em fevereiro de 2007, retroagindo seus efeitos a abril de 2006.

A seguir demonstramos os limites constitucionais antepostos à remuneração dos agentes políticos da Câmara Municipal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. nº. 29
Proc. TC-3332/026/07

7.1.1.1 - LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

7.1.1.1.1 - VEREADORES.

População do Município	59.083	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	9.635,40	40,00%	3.854,16
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	4.066,91	42,21%	212,75 A maior
Número de Vereadores	10		
Número de meses	12		
Subsídios dos Vereadores	488.029,20		
Valor máximo p/ Vereadores	462.499,20		
Diferença total	25.530,00	A maior	

Habitantes: Até 10.000: 20% | 10.001 a 50.000: 30% | 50.001 a 100.000: 40%
100.001 a 300.000: 50% | 300.001 a 500.000: 60% | Acima de 500.000: 75%

Constatamos que a divergência apontada acima, decorre do reajuste de 5,52% aplicado aos subsídios, extrapolando o limite fixado no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

Cabe ainda informar que o reajuste foi retroativo a abril de 2006, dessa forma, à diferença apontada acima, deve ser acrescentado o montante de R\$19.147,50, relativo ao período de abril a dezembro de 2006, conforme demonstrado a seguir:

Mês	Fixação p/o Exercício	Pagamento			Diferença
		Reaj. Abril a Dez/2006	Pagto 2007	Total	
janeiro	38.541,60	-	38.541,60	38.541,60	-
fevereiro	38.541,60	19.147,50	42.796,60	61.944,10	23.402,50
março	38.541,60	-	40.669,10	40.669,10	2.127,50
abril	38.541,60	-	40.669,10	40.669,10	2.127,50
maio	38.541,60	-	40.669,10	40.669,10	2.127,50
junho	38.541,60	-	40.669,10	40.669,10	2.127,50
julho	38.541,60	-	40.669,10	40.669,10	2.127,50
agosto	38.541,60	-	40.669,10	40.669,10	2.127,50
setembro	38.541,60	-	40.669,10	40.669,10	2.127,50
outubro	38.541,60	-	40.669,10	40.669,10	2.127,50
novembro	38.541,60	-	40.669,10	40.669,10	2.127,50
dezembro	38.541,60	-	40.669,10	40.669,10	2.127,50
Total	462.499,20	19.147,50	488.029,20	507.176,70	44.677,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. nº.	30
Proc.	TC-3332/026/07

7.1.1.2 - PRESIDENTE DA CÂMARA.

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

7.1.2 - LIMITAÇÃO BASEADA EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

	Valor	5,00%	
Receita Corrente Líquida	54.535.906,72	2.726.795,34	
Despesa total com remuneração dos Vereadores		526.831,65	0,97%
Pagamento correto, abaixo do limite definido			

Documentação às fls. 29/76 do Anexo.

7.1.3 - LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO PREFEITO. (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

Subsídio anual fixado para o Prefeito	152.640,00	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	-		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	48.802,92		Correto

7.2 - PAGAMENTOS.

De acordo com os cálculos elaborados, constatamos pagamentos a maior, conforme demonstrado a seguir:

7.2.1 Sessões Extraordinárias

Verificamos o pagamento de parcela indenizatória relativa às sessões extraordinárias realizadas nos meses de janeiro e julho, contrariando o disposto no §7º, artigo 57 da Constituição Federal. Os vereadores beneficiados foram os seguintes:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fl. nº. 31

Proc. TC-3332/026/07

Vereadores	Valor
Antonio Filho Botelho	2.033,46
Arlan Lopes de Araújo	2.033,46
Carlos Eduardo Mendes	2.033,46
Jair Roschel de Andrade	2.033,46
Luciano de Almeida	1.016,73
Luiz Antonio Moraes Krebs	2.033,46
Manoel dos Santos	2.033,46
Manoel dos Santos Silva	2.033,46
Valdemar Soares de Oliveira	2.033,46
Valdomiro Antonio R dos Santos	2.033,46
Total	19.317,87

7.2.2 Verba de Gabinete

Constatamos ainda o pagamento R\$155.759,38 (fls. 78/85 do Anexo), a título de Verba de Gabinete, instituída pela Lei Municipal nº. 1656/2001. Em agosto, conforme relatado no subitem 1.1 deste relatório, o Ato do Presidente nº. 003/2007 suspendeu o pagamento da Verba em comento a partir de 08/08/2007 (Documento arquivado no setor). Os vereadores beneficiados foram os seguintes:

Vereador	Valor
Antonio Filho Botelho	15.728,67
Arlan Lopes de Araújo	15.658,79
Carlos Eduardo Mendes	15.756,09
Jair Roschel de Andrade	29.386,10
Luciano de Almeida	15.702,22
Luiz Antonio Moraes Krebs	15.470,33
Manoel dos Santos	17.491,50
Manoel dos Santos Silva	14.810,29
Valdomiro Antonio R dos Santos	15.755,39
Total	155.759,38



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fl. n.º 32

Proc. TC-3332/026/07

Cabe informar ainda que até a presente data não houve cumprimento da determinação desta Corte de Contas, relativa à devolução ao erário dos valores recebidos à título de Verba de Gabinete em 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 (Declaração às fls. 86 do Anexo).

Diante do exposto, propomos que seja efetuada a devolução dos valores recebidos indevidamente no exercício, decorrentes do reajuste aplicado, da parcela indenizatória relativa às sessões extraordinárias e da Verba de Gabinete, com os acréscimos cabíveis.

7.3 - DECLARAÇÃO DE BENS.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal n.º. 8.429/92.

8 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem desses setores.

9 - LIVROS E REGISTROS.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros, exceto em relação ao apontado nos itens 7.1.1 e 7.2 deste relatório.

10 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias, representações ou expedientes. Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito (Declaração arquivada no setor).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fl. nº. 33

Proc. TC-3332/026/07

**11 - ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
ACESSÓRIO 3 - TC-3332/326/07**

A seguir informamos o apontado, após a fiscalização no local, quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2002	24.973.076,18	770.274,38	3,08%	-	
2003	28.624.828,26	768.056,31	2,68%	-	
2004	29.538.318,81	834.854,99	2,83%	-	
2005	36.455.783,62	1.041.090,22	2,86%	-	
2006	43.004.382,11	1.090.487,92	2,54%	-	
2007	54.535.906,72	1.239.121,49	2,27%	-	

Transparência da Gestão Pública

Publicidade do relatório de gestão fiscal	Sim
Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º, da Constituição Federal)	Sim
Contas disponíveis à população durante todo o exercício.	Sim

**12 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E
RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.**

Houve atendimento à Lei Complementar n.º 709/93, Instruções 2/2002 e 02/2007.

Tendo em mira o último exercício apreciado, verificamos que, em 2007, assim se mostrou o atendimento às recomendações e determinações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	200x
Recomendação/determinação	Atendida: Sim / Não
Verba de Gabinete: (Pagamento suspenso conforme Ato do Presidente 003/2007 - documento arquivado no setor).	Sim
Devolução dos valores recebidos à título de Verba de Gabinete em 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006	Não



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fl. nº. 34
Proc. TC-3332/026/07

13 - JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO.

A Câmara Municipal acatou os Pareceres Prévios relativos às contas de 2003 e 2005 da Prefeitura Municipal (fls. 88/89 do Anexo).

Em relação às contas de 2004, conforme se vê as fls. 90 do Anexo, a Câmara aprovou as contas da Prefeitura Municipal, segundo disposto no Parecer desta Corte de Contas registrado no TC-1648/026/04, porém não atentaram para fato de que as contas deste exercício receberam parecer desfavorável deste Tribunal. Dessa forma, entendemos que a Câmara não acatou o Parecer Prévio relativo às contas do exercício de 2004.

14 - SÍNTESE DO APURADO

Atendimento ao limite constitucional da despesa total (art. 29-A da CF: 5 a 8% da receita do ano anterior).	Sim
Atendimento ao limite constitucional da folha de pagamento (§ 1º do art. 29-A da C.F.) (70% do repasse bruto.)	Sim
Atendimento ao limite constitucional remuneratório do Vereador e do Presidente da Mesa Diretora (art. 29, VI, da C.F.: 20 a 75% do subsídio do Deputado Estadual).	Não
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência.	-
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada.	Sim
Pagamento de sessões extraordinárias.	Sim

15 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

Exercício	Número do Processo	Decisão
2006	1602/026/06	irregular
2005	1149/026/05	irregular
2004	2292/026/04	irregular



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. nº.	35
Proc.	TC-3332/026/07

16 - CONCLUSÃO.

Observada a instrução processual aplicável ao Julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, a Auditoria, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. Subitem 2.2 - Documentação da Despesa: Pagamento indevido de verba de Gabinete e de valores recebidos à título de parcela indenizatória relativa às sessões extraordinárias.
2. Subitem 7.1.1 - LIMITAÇÃO BASEADA NO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL - Vereadores: Recebimento de subsídios acima do limite fixado no Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.
3. Subitem 7.2 - Pagamentos: Valores recebidos à título de parcela indenizatória relativa às sessões extraordinárias, e de Verba de Gabinete
4. Item 9 - Livros e Registro: Registro de pagamentos à título de título de parcela indenizatória relativa às sessões extraordinárias, de verba de Gabinete e de subsídios acima do limite fixado no Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.
5. Item 12 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: Não atendimento à determinação desta Egrégia Casa, no tocante a devolução ao erário dos valores recebidos à título de Verba de Gabinete.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-6.1, em 25 de setembro de 2008.

Marcos Portella Miguel
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe Substituto